



*P* *Municipal de São Paulo*

PARECER  
1457/93

Folha n.º 10 do proc.  
N.º 082 de 1992  
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/93

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, visa dar nova redação ao art. 13 da Lei 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272/87 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os Titulares da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração ora proposta os ocupantes de cargos ou função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/10/93

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

*[Multiple signatures and stamps]*